



Prefeitura Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná

LEI Nº 402/92

Dispõe sobre autorização para contratação de obras mediante pagamento parcelado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante regular processo de licitação, obras e serviços destinados a pavimentação asfáltica, com os equipamentos necessários a completa execução da obra, ao custo previsto em editais para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - No presente exercício as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único - As parcelas vincendas nos exercícios seguintes constarão dos próximos orçamentos.

Art. 3º - O pagamento da dívida contraída em até 36 (trinta e seis) parcelas, conforme estabelecido no artigo 1º, será corrigido pela TR - Taxa Referencial ou outro índice que vier substituí-la.

Art. 4º - O pagamento das parcelas será efetuado, na forma desta Lei, através de participação do Município ao ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, junto ao Banco do Estado do Paraná, mediante procuração por escritura pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos sete dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e dois.

Publique-se:

PEDRO CEZAR PAVÃO
Diretor de Administração

HUMBERTO ZANINI CHAMILETE
Prefeito Municipal